

 Imprimir	 Enviar por E-mail	 Meu Arquivo	 Curtir 0	Compartilhe:  
--	--	--	---	--

Publicado em nosso site 05/02/2012

● Roteiro ATUALIZADO

— Informativo FISCOsoft - Prev/Trab

Contribuição sindical dos empregados - Roteiro de Procedimentos

Os empregadores são obrigados a descontar, na folha de pagamento relativa ao mês de março, a contribuição sindical no valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho. Este Roteiro, republicado com aperfeiçoamento de redação, trata das regras a serem observadas pelos empregadores e trabalhadores em relação à contribuição sindical dos empregados.

Contribuição sindical dos empregados - Roteiro de Procedimentos

Roteiro - Previdenciário/Trabalhista - 2011/4144

Sumário

Introdução

I - Obrigatoriedade da contribuição sindical

II - Empregados admitidos no curso do ano

II.1 - Admitidos nos meses de janeiro e fevereiro

II.2 - Admitidos no mês de março

II.3 - Admitidos após o mês de março

III - Situações especiais

III.1 - Empregado afastado por menos de um ano

III.2 - Empregado afastado por mais de um ano

III.3 - Empregado aposentado

III.4 - Diversos vínculos empregatícios

IV - Profissionais liberais

IV.1 - Profissional liberal que exerce sua profissão na qualidade de empregado

IV.2 - Profissional liberal que não exerce sua profissão como empregado

IV.3 - Profissional liberal e empregado - Atividades simultâneas

IV.4 - Agentes e profissionais liberais organizados em empresas

IV.5 - Advogados

V - Categorias diferenciadas

VI - Prazo para recolhimento

VI.1 - Recolhimento em atraso

VII - Multa administrativa

VIII - Concorrências públicas

IX - Prescrição

X - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana (GRCSU)

X.1 - Envio de informações ao Ministério do Trabalho (MTE)

X.2 - Modelo e regras de preenchimento da GRCSU

XI - Consultoria FISCOsoft

Introdução

A contribuição sindical consiste em uma prestação pecuniária, exigida em moeda, em favor do sindicato representativo de uma categoria ou profissão.

A obrigatoriedade da contribuição sindical tem com fundamento a Constituição Federal de 1988:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto no artigo 146, III, e artigo 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no artigo 195, § 6º,

relativamente às contribuições a que alude o dispositivo (...).

A natureza jurídica da contribuição sindical é tributária, pois se enquadra na referido artigo, sendo portanto, de caráter obrigatório.

Este Roteiro trata das regras que envolvem a contribuição sindical dos empregados.

Fundamentação: "caput" do art. 149 da Constituição Federal de 1988.

I - Obrigatoriedade da contribuição sindical

Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos, no valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração.

Considera-se 1 (um) dia de trabalho o equivalente a:

- a) 1 (uma) jornada normal de trabalho, no caso de pagamento por hora, dia, semana, quinzena ou mês;
- b) 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, em caso de remuneração paga por tarefa, empreitada, comissão e modalidades semelhantes.

NOTA

Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social (INSS).

NOTA

O valor do desconto da contribuição sindical será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador.

Fundamentação: "caput" e inciso I do art. 580 e art. 582 da CLT.

II - Empregados admitidos no curso do ano

A contratação de trabalhadores no curso do ano, requer a observância de regras específicas relacionadas ao desconto da contribuição sindical do empregado.

II.1 - Admitidos nos meses de janeiro e fevereiro

Em relação aos empregados admitidos nos meses de janeiro e fevereiro, o desconto da contribuição sindical ocorrerá em relação ao salário relativo ao mês de março.

Fundamentação: art. 582 da CLT.

II.2 - Admitidos no mês de março

Por ocasião da admissão no mês de março, caberá ao empregador verificar se o trabalhador já sofreu o desconto da contribuição sindical no ano corrente.

Em caso afirmativo, a empresa deve anotar na ficha ou no livro Registro de Empregados os seguintes dados:

- a) o nome da empresa que efetuou o desconto;
- b) nome da respectiva entidade sindical;
- c) o valor da contribuição descontada.

Em caso negativo, o empregador deverá efetuar o desconto no salário de março, para repasse ao sindicato no mês de abril.

Fundamentação: art. 582 da CLT.

II.3 - Admitidos após o mês de março

No momento da admissão do empregado após o mês de março, caberá à empresa verificar se o trabalhador já sofreu o desconto da contribuição sindical no ano corrente. Em caso positivo, não haverá novo desconto. Em caso negativo, caberá ao empregador efetuar o desconto no primeiro mês subsequente ao da admissão, recolhendo a contribuição ao sindicato no mês seguinte ao do desconto, sem qualquer acréscimo legal.

Exemplo:

Empregado é admitido no mês de julho na "Empresa A". Como não havia trabalhado no ano corrente, não sofreu o desconto da contribuição sindical. Nesse caso, o novo empregador deverá:

- a) descontar a contribuição sindical no mês de agosto;
- b) recolher o valor da contribuição sindical ao sindicato da categoria no mês de setembro;
- c) anotar o valor da contribuição na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador.

Fundamentação: art. 602 da CLT.

III - Situações especiais

Se o trabalhador estiver afastado de suas atividades, sem a percepção de salário, no mês do desconto da contribuição sindical, caberá ao empregador observar as regras a seguir.

III.1 - Empregado afastado por menos de um ano

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical (ex.: auxílio-doença) serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Exemplo:

Depois de sete meses de afastamento em decorrência de um acidente de trabalho, empregado retorna a sua função no mês de setembro. Neste caso, a contribuição sindical será descontada em outubro e recolhida no mês de novembro ao sindicato, sem qualquer acréscimo legal.

Fundamentação: "caput" do art. 602 da CLT.

III.2 - Empregado afastado por mais de um ano

A legislação trabalhista não define qual o procedimento a ser adotado, para fins de desconto da contribuição sindical, em relação ao empregado que esteve afastado (ex.: auxílio-doença) por mais de um ano. Diante da inexistência de amparo legal e jurisprudencial, existem duas correntes.

Assim, há quem entenda que a contribuição sindical do empregado será devida exclusivamente, em relação ao ano do retorno, visto que o trabalhador permaneceu com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e durante este período não recebeu salário, inexistindo assim, fato gerador de contribuição sindical.

Por outro lado, há quem entenda que para cada ano de afastamento é lícito o recolhimento da contribuição sindical, uma vez que inexistente regra estabelecendo que o recolhimento deve ser realizado apenas no ano de retorno.

Diante da controvérsia, caberá ao empregador consultar o sindicato da categoria profissional respectiva.

Fundamentação: art. 602 da CLT.

III.3 - Empregado aposentado

O aposentado que se encontra em atividade laborativa, na condição de empregado, está sujeito ao desconto da contribuição sindical.

Fundamentação: "caput" e inciso I do art. 580 da CLT.

III.4 - Diversos vínculos empregatícios

Caso o empregado possua mais de um vínculo empregatício, em empresas distintas, estará obrigado a contribuir em relação a cada atividade exercida.

Exemplo:

Trabalhador é contratado por duas empresas distintas, e recebe a seguinte remuneração por mês: R\$ 900,00 ("Empresa A") e R\$ 1.200,00 ("Empresa B"). Nesse caso, sofrerá os seguintes descontos:

- Empresa A: R\$ 30,00 (R\$ 900,00 ÷ 30)
- Empresa B: R\$ 40,00 (R\$ 1.200,00 ÷ 30)
- Contribuição sindical devida = R\$ 70,00

Fundamentação: "caput" e inciso I do art. 580 da CLT.

IV - Profissionais liberais

Profissional liberal é a pessoa física que exerce com independência ou autonomia profissão ligada à aplicação de conhecimentos técnicos e científicos, cuja natureza intelectual é comprovada, geralmente, por meio de título de habilitação expedido em forma legal.

São exemplos de profissionais liberais, entre outras, as profissões de advogado, médico, dentista, contador etc., as quais constituem categorias integrantes da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL).

Segue quadro com alguns exemplos de profissões liberais:

Quadro de profissões liberais
Advogados
Médicos
Odontologistas
Médicos veterinários
Farmacêuticos
Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais e agrônomos)
Químicos (químicos industriais, químicos industriais agrícolas e engenheiros químicos)
Parteiros
Economistas
Atuários
Contabilistas
Professores (privados)
Escritores
Autores teatrais
Compositores artísticos, musicais e plásticos
Assistentes sociais
Jornalistas
Proféticos dentários

Bibliotecários
Estatísticos
Enfermeiros
Administradores
Arquitetos
Nutricionistas
Psicólogos
Geólogos
Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e auxiliares de terapia ocupacional
Zootecnistas
Profissionais liberais de Relações Públicas
Fonoaudiólogos
Sociólogos
Biomédicos
Corretores de Imóveis
Técnicos industriais de nível médio (2º grau)
Técnicos agrícolas de nível médio (2º grau)
Tradutores

O profissional liberal empregado poderá exercer a mesma atividade que o qualifica como profissional liberal ou ainda, exercer atividade totalmente distinta de sua qualificação. Para estas duas situações, existem regras diferenciadas em relação à contribuição sindical, conforme demonstrado a seguir.

IV.1 - Profissional liberal que exerce sua profissão na qualidade de empregado

O profissional liberal admitido como empregado, no exercício da respectiva profissão permitida pelo grau ou título de que é portador, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade representativa de sua própria categoria (contribuição efetuada no mês de fevereiro), ficando nesse caso, dispensado de sofrer o desconto da contribuição sindical referente ao salário de março.

Optando pelo pagamento da contribuição ao sindicato dos profissionais liberais, o trabalhador deverá:

- comunicar por escrito sua opção ao empregador;
- exibir prova de quitação da contribuição sindical dada pelo sindicato dos profissionais liberais.

Neste sentido, prevê a Nota Técnica SRT/MTE nº 21/2009:

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Referência: 46034.000007/2009-81

Interessado: Confederação Nacional dos Profissionais Liberais - CNPL e Confederação Nacional dos Trabalhadores Universitários - CNTU

Assunto: contribuição sindical dos profissionais liberais

NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 021/2009

(...)

6. Com efeito, há possibilidade, no próprio texto da CLT, que o profissional liberal que exerça sua profissão na qualidade de empregado efetue o recolhimento da contribuição sindical para o sindicato representativo da profissão liberal, em opção ao desconto a que se refere o art. 582 daquele dispositivo legal. Veja-se: Art. 585. - Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.

Parágrafo único - Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por Sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o art. 582

(...)

Brasília, 3 de fevereiro de 2009

LUIZ ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Relações do Trabalho

Aprovo a Nota Técnica. Comuniquem-se os interessados

Brasília, 11 de fevereiro de 2009.

CARLOS LUPI

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Exemplo:

Empregado exerce função de contador e opta pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa de sua respectiva profissão (Sindicato dos Contabilistas).

Nesse caso, à vista da manifestação do contribuinte (declaração de opção a ser entregue ao empregador) e da exibição da prova de quitação, o empregador não efetuará o desconto da contribuição sindical que incidiria sobre o salário do mês de março.

Fundamentação: "caput" e inciso II do art. 580; "caput" do art. 583 e art. 585 da CLT; Nota Técnica SRT/MTE nº 21/2009.

IV.2 - Profissional liberal que não exerce sua profissão como empregado

O profissional liberal empregado que não exercer a profissão permitida pelo grau ou título de que é portador, sofrerá o desconto da contribuição sindical destinada ao sindicato profissional representativo da categoria preponderante.

Fundamentação: "caput" e inciso II do art. 580; art. 585 da CLT.

IV.3 - Profissional liberal e empregado - Atividades simultâneas

Aquele que exerce profissão liberal e também ocupa empregado em área diversa daquela que permite seu grau ou título, ficará sujeito ao pagamento das duas contribuições sindicais.

Fundamentação: "caput" e inciso II do art. 580; art. 585 da CLT.

IV.4 - Agentes e profissionais liberais organizados em empresas

Os agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, organizados em firmas ou empresas, com capital social registrado, recolhem a contribuição sindical segundo tabela progressiva contida da Consolidação das Leis do Trabalho para empregadores (inciso III do art. 580 da CLT).

NOTA

Para saber mais sobre a contribuição sindical das empresas consulte o nosso Roteiro Contribuição sindical patronal - Roteiro de Procedimentos.

Fundamentação: "caput" e inciso III do art. 580 da CLT.

IV.5 - Advogados

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil determina que o pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical.

Desse modo, o advogado empregado que apresentar o comprovante do pagamento da contribuição anual da OAB estará isento da contribuição sindical.

Fundamentação: art. 47 da Lei nº 8.906/1944.

V - Categorias diferenciadas

Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

De acordo com o saudoso Valentin Carrion em sua obra CLT Comentada, 31ª edição, Editora Saraiva, página 425, categoria profissional diferenciada é "a que tem regulamentação específica do trabalho diferente da dos demais empregados da mesma empresa, o que lhe faculta convenções ou acordos coletivos próprios, diferentes dos que possam corresponder à atividade preponderante do empregador, que é regra geral...".

Para os profissionais enquadrados na relação de categorias diferenciadas, a contribuição sindical será destinada ao sindicato representativo desta categoria, ainda que os demais empregados estejam enquadrados em sindicato diverso.

Segue exemplo:

Secretária, contratada na qualidade de empregada, que trabalha em empresa que atua no ramo da construção civil.

Nesse caso, a contribuição deverá ser destinada ao Sindicato das Secretárias, ainda que os demais empregados contribuam para o sindicato da construção civil (categoria preponderante).

Segue quadro com algumas das categorias profissionais diferenciadas:

Categorias profissionais diferenciadas - Exemplos
Aeronautas
Aeroviários
Agenciadores de publicidade
Artistas e técnicos em espetáculos de diversões (cenógrafos e cenotécnicos, atores teatrais, inclusive corpos de corais e bailados, atores cinematográficos e trabalhadores circenses, manequins e modelos)
Cabineiros (ascensoristas)
Carpinteiros navais
Classificadores de produtos de origem vegetal
Condutores de veículos rodoviários (motoristas)
Empregados desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas técnicos e auxiliares
Jornalistas profissionais (redatores, repórteres, revisores, fotógrafos etc.)
Maquinistas e foguistas (de geradores termoelétricos e congêneres, exclusive marítimos)
Músicos profissionais
Oficiais gráficos
Operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral)
Práticos de farmácia
Professores
Profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde
Profissionais de relações públicas
Propagandistas, propagandistas - vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos
Publicitários
Radiotelegrafistas (dissociada)

Radiotelegrafistas da Marinha Mercante
Secretárias
Técnicos de segurança do trabalho
Tratoristas (excetuados os rurais)
Trabalhadores em atividades subaquáticas e afins
Trabalhadores em agências de propaganda
Trabalhadores na movimentação de mercadoria
Vendedores e viajantes do comércio

Fundamentação: "caput" e § 3º do art. 511 da CLT.

VI - Prazo para recolhimento

O recolhimento das contribuições sindicais deverá ser realizado no mês de abril.

O recolhimento deve ser efetuado nas agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou qualquer agência bancária integrante do Sistema de Arrecadação dos Tributos Federais.

NOTA

A contribuição sindical não deve ser recolhida diretamente ao sindicato, devendo ser recolhida por meio das agências bancárias.

Fundamentação: "caput" do art. 583, "caput" e § 3º do art. 586 da CLT.

VI.1 - Recolhimento em atraso

O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido:

- da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso;
- do juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês;
- correção monetária.

A Portaria MTB/GM nº 3.233/1983, estabelecia regras relacionadas à aplicação da correção monetária. Ocorre que, a Portaria MTB/GM nº 3.233/1983 foi revogada pela Portaria MTE nº 172/2005, que por sua vez, foi revogada pela Portaria MTE nº 488/2005, que nada dispõe sobre essa correção.

Sendo assim, na elaboração dos cálculos relacionados à correção monetária deverão ser observadas as instruções do sindicato respectivo, visto não haver entendimento uniforme sobre a matéria.

Segue fórmula prática para cálculo da multa da contribuição sindical em atraso:

$(2M + 8)\%$, onde $M = n^{\circ}$ de meses de atraso.

Exemplo:

Contribuição sindical de abril de 20XX será paga em agosto do mesmo ano.

a) Multa

- Número de meses em atraso: 4
- Cálculo: $2 \times 4 + 8 = 16\%$

b) Juros de mora

- 1% (um por cento) ao mês de atraso

c) Correção monetária:

- Consultar o sindicato

Fundamentação: art. 600 da CLT; Portaria MTE nº 488/2005.

VII - Multa administrativa

A falta de recolhimento da contribuição sindical, por parte do empregador, possibilita que a fiscalização do trabalho aplique multa que poderá variar de 7,5657 até 7.565,6943 UFIRs por infração aos dispositivos relativos à contribuição sindical.

NOTA

A conversão, para real, dos valores expressos em UFIR, será efetuada com base no valor dessa Unidade fixado para o exercício de 2000, ou seja, R\$ 1,0641.

Segue exemplo de cálculo:

- Valor da multa em UFIR: 7.565,6943
- Valor da UFIR (em reais): R\$ 1,064

Conversão do valor para reais: 7.565,6943 X R\$ 1,0641 = R\$ 8.050,65

Fundamentação: art. 598 da CLT; parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.192/2001; anexo II da Portaria MTB nº 290/1997; Portaria MF nº 488/1999.

VIII - Concorrências públicas

São consideradas como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação:

- a) da respectiva contribuição sindical;
- b) de recolhimento da contribuição sindical, descontada dos respectivos empregados.

Sendo assim, é imprescindível que as empresas atentem-se ao correto recolhimento da contribuição sindical.

A medida tem a finalidade de evitar ônus financeiros em decorrência da imposição de multas por parte da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ações de cobrança ou ainda, a não participação em concorrências públicas.

Fundamentação: art. 607 da CLT.

IX - Prescrição

O direito à ação de cobrança da contribuição sindical prescreve em 5 (cinco) anos.

Fundamentação: "caput" e inciso I do art. 217 da Lei nº 5.172/1966.

X - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana (GRCSU)

Com a publicação da Portaria nº 488/2005, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aprovou o atual modelo da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) para o recolhimento da contribuição destinada aos sindicatos pelos empregadores, profissionais liberais, autônomos entre outros.

Lembramos que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego realizar a fiscalização do seu efetivo recolhimento.

Assim, a GRCSU é o único documento hábil para a quitação dos valores devidos a título de contribuição sindical urbana e estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico do MTE (www.mte.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (Caixa) (www.caixa.gov.br). Para os contribuintes que não tiverem acesso à internet, a Caixa disponibilizará terminais em suas agências para o preenchimento da guia.

Fundamentação: art. 1º da Portaria MTE nº 488/2005.

X.1 - Envio de informações ao Ministério do Trabalho (MTE)

A Caixa Econômica Federal (CAIXA) tem o dever de encaminhar, mensalmente, para as entidades sindicais, para a Secretaria de Relações do Trabalho do MTE e para a Coordenação-Geral de Recursos do FAT (CGFAT), informações relativas ao recolhimento da contribuição sindical urbana.

Essas informações são disponibilizadas por meio de arquivo eletrônico e de relatório impresso, com informações relativas à arrecadação da contribuição sindical por:

- a) contribuinte;
- b) categoria;
- c) entidade;
- d) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- e) Unidade da Federação (UF);
- f) meio um relatório anual consolidado.

Fundamentação: art. 6º da Portaria MTE nº 488/2005.

X.2 - Modelo e regras de preenchimento da GRCSU

CAIXA GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento / / Exercício / /

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: _____ Código da Entidade Sindical: _____

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____ CNPJ da Entidade: _____

Bairro/Distrito: _____ CEP: _____ Cidade/Município: _____ UF: _____

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: _____ CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: _____

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

CEP: _____ Bairro/Distrito: _____ Cidade/Município: _____ UF: _____ Código Atividade: _____

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: _____ Nº Empregados Contribuintes: _____

Capital Social - Estabelecimento: _____ Total Remuneração - Contribuintes: _____

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE: _____ Total Empregados - Estabelecimento: _____

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: _____

(-) Desconto/Abatimento: _____

(-) Outras Deduções: _____

(+) Mora/Multa: _____

(+) Outras Acréscimos: _____

(=) Valor Cobrado: _____

104-0 1049 (Representação Numérica da Guia)

Código do Cedente: _____ Nosso Número: _____ Valor do Documento: _____ Data Vencimento: / / Exercício: / /

Autenticação mecânica

CAIXA 104-0 1049 (Representação Numérica da Guia)

Local de Pagamento: _____ Vencimento: DD / MM /

Cedente: _____ Agência/Código Cedente: _____

Data do Documento: / / Número do Documento: _____ Esp. Docum. GRCS: _____ Aceite: _____ Data Processamento: / /

Uso do Banco: EXERC Carteira: SIND Especie: RS Quantidade: _____ Valor: _____

Instruções: BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

(=) Valor do Documento: _____

(-) Desconto/Abatimento: _____

(-) Outras Deduções: _____

(+) Mora/Multa: _____

(+) Outras Acréscimos: _____

(=) Valor Cobrado: _____

Sacado: _____

Sacador/Avista: _____

Código de Banco: _____ Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



1ª VIA - Contribuinte

Dados Vencimento da Guia

CAMPO	DESCRIÇÃO
Vencimento	Informar a data de vencimento da guia no formato DD/MM/AAAA.
Exercício	Informar o ano correspondente ao exercício a que se refere a contribuição.

Dados da Entidade Sindical

CAMPO	DESCRIÇÃO
Nome da entidade	Informar o nome da entidade sindical beneficiária da contribuição. Se não existir sindicato, federação ou confederação representativa da categoria, o campo deve ser preenchido com a indicação: "Conta Especial Emprego e Salário - Ministério do Trabalho e Emprego".
Código da entidade sindical	Neste campo deve constar o código da entidade sindical completo, de acordo com o cadastro da CAIXA. Se o depósito for para a "Conta Especial Emprego e Salário Ministério do Trabalho e Emprego", o código será, obrigatoriamente, 999.000.00000-7.
Endereço	Informar o tipo (rua, avenida, praça, etc.) e o nome do logradouro onde se localiza a entidade sindical.
Número	Informar o número do endereço da entidade sindical. Complemento Informar os complementos do endereço da entidade sindical (andar, sala, etc.), se houver.
CNPJ da entidade	Neste campo deve constar o CNPJ da entidade sindical, de acordo com o cadastro da Receita Federal. No caso de recolhimento para a "Conta Especial Emprego e Salário", este campo não será preenchido.

Bairro/Distrito	Informar o Bairro ou Distrito do endereço da entidade sindical.
CEP	Informar o código de endereçamento postal da localidade onde se situa a entidade sindical, de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
Cidade/Município	Informar o município onde está localizada a entidade sindical.
U.F.	Informar a sigla da Unidade da Federação onde está localizada a entidade sindical.

Dados do Contribuinte

CAMPO	DESCRIÇÃO
Nome/Razão Social/Denominação Social	Informar a razão social ou denominação social do estabelecimento ou o nome do contribuinte no caso de profissional liberal ou autônomo.
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	Informar o CPF (no caso de Profissional Liberal ou Autônomo), ou o CNPJ do estabelecimento. Não havendo CPF ou CNPJ, será utilizada a matrícula CEI do INSS ou o número mantido pela entidade sindical para efeito de identificação do contribuinte.
Endereço	Informar o tipo (rua, avenida, praça, etc.) e o nome do logradouro onde se localiza o endereço do contribuinte.
Número	Informar o número do endereço do contribuinte Complemento Informar os complementos do endereço do contribuinte (andar, sala, etc.), se houver.
CEP	Informar o código de endereçamento postal da localidade, de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
Bairro/Distrito	Informar o Bairro ou o Distrito do endereço do contribuinte.
Cidade/Município	Informar o nome do município onde está localizado o contribuinte.
U.F.	Informar a sigla da Unidade da Federação onde está localizado endereço do Contribuinte.
Código Atividade Informar a CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas do contribuinte, conforme resolução do IBGE.

Dados de Referência da Contribuição

CAMPO	DESCRIÇÃO
Categoria	Informar a categoria a qual o Contribuinte pertence: Patronal ou Empregador, Empregados, Profissional Liberal ou Autônomo. Para as categorias "avulsos" e "categoria diferenciada" informar que o contribuinte pertence à categoria Autônomo. Para a categoria "servidores públicos" informar que o contribuinte pertence à categoria Empregados.
Capital Social empresa	Preencher este campo para as categorias Patronal/Empregador, ou Profissional Liberal e Autônomo organizados em empresa e com capital social registrado. Se a entidade ou instituição não estiver obrigada ao registro do capital social, deverá informar o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante do movimento econômico referente ao exercício imediatamente anterior ao do pagamento da contribuição. Movimento econômico é a receita bruta demonstrada na conta de resultado do exercício referente ao último levantamento. Se todos os estabelecimentos da empresa estiverem localizados na mesma base territorial da entidade representativa da atividade econômica, será informado o capital social ou o montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do movimento econômico total da empresa. Se apenas alguns estabelecimentos estiverem situados na mesma base territorial sindical da matriz, será informado o capital social ou o percentual do movimento econômico proporcional à matriz e a estes estabelecimentos.
Capital Social estabelecimento	Preencher este campo para as categorias Patronal/Empregador, ou Profissional Liberal e Autônomo organizados em empresa e com capital social registrado. Se a entidade ou instituição não estiver obrigada ao registro do capital social, deverá informar o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante do movimento econômico referente ao exercício imediatamente anterior ao do pagamento da contribuição. Deve ser informado o capital social ou o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante do movimento econômico do estabelecimento, quando este estiver localizado em base territorial de entidade sindical diversa da representativa do estabelecimento principal da empresa, bem como quando a empresa realizar diversas atividades econômicas sem que nenhuma delas seja preponderante, nos termos do artigo 581 da CLT.
Nº empregados - contribuintes	Preencher este campo para a categoria Empregados. Corresponde ao número de empregados do estabelecimento que estão contribuindo para a entidade sindical.
Total remuneração - contribuintes	Preencher este campo para a categoria Empregados. Corresponde à soma da remuneração dos empregados do estabelecimento que estão contribuindo para a entidade sindical.
Total empregados - estabelecimento	Preencher este campo para a categoria Empregados. Corresponde ao número total de empregados do estabelecimento, independentemente de estarem contribuindo para a entidade sindical.
Mensagem destinada ao contribuinte	Este campo pode ser utilizado pela entidade sindical para inserir mensagens para o Contribuinte.
	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br).

Valor do documento	No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o valor nominal da Contribuição Sindical.
Desconto/Abatimento	Este campo será preenchido pelo banco recebedor, quando da existência de desconto/abatimento descrito no campo de instruções do documento.
Outras Deduções	Este campo será preenchido pelo banco recebedor, quando da existência de outras deduções descritas no campo de instruções do documento.
Mora/Multa	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.
Outros Acréscimos	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.
Valor Cobrado	Até o vencimento, esse campo será preenchido pelo banco recebedor, representando o resultado do campo valor do documento deduzido, conforme o caso, dos campos desconto/abatimento e outras deduções. Após o vencimento, este campo será preenchido pela CAIXA, representando o resultado da soma dos campos valor do documento, mora/multa, outros acréscimos e das subtrações dos campos desconto/abatimento e outras deduções.

2ª Via - Documento do Banco

Os dados relativos à via do banco devem corresponder aos dados da via do contribuinte.

Dados do Bloqueto de Contribuição Sindical

CAMPO	DESCRIÇÃO
Local de pagamento	A mensagem é fixa e será definida pela CAIXA. No caso de preenchimento pela gráfica, a entidade deverá procurar a Agência da CAIXA para tomar conhecimento dos parâmetros adotados.
Vencimento	Este campo será preenchido automaticamente quando do preenchimento dos campos correspondentes da 1ª via do documento/via do contribuinte, quando utilizado aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido no formato DD/MM/AAAA.
Cedente	Este campo será preenchido automaticamente quando do preenchimento dos campos correspondentes da 1ª via do documento/via do contribuinte, quando utilizado aplicativo para a emissão da guia e ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido no formato 0000/000.000.00000-DV.
Data do documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido no formato DD/MM/AAAA.
Nº do documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com seqüencial criado para identificar as guias.
Espécie de Documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter a expressão "GRCS", que significa Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical.
Aceite	Não informar, deixar em branco.
Data de Processamento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter a data da geração da guia no formato DD/MM/AAAA.
Uso do banco	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter o ano exercício, no formato EXERC AAAA.
Carteira	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter a expressão "SIND".
Espécie	Este campo será preenchido automaticamente quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o símbolo "R\$" (real).
Quantidade	Não informar, deixar em branco.
Valor	Não informar, deixar em branco.
Instruções	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br), sendo informado, neste campo, a denominação "Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana" e as instruções de recebimento da guia, com a informação de Multa e Juros de Mora, de acordo com artigo 600 da CLT. No caso de utilização de gráficas para emissão das guias, o campo deve ser preenchido com as referidas informações.
Sacado	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br).

	No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, neste campo devem ser informados o nome e o endereço do Contribuinte.
Sacador/Avalista	Não informar, deixar em branco.
Vencimento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, neste campo deve conter a data de vencimento da Contribuição Sindical.
Agência/Código cedente	Informar o Código da Agência onde a Entidade Sindical possui conta corrente na CAIXA e o código completo da Entidade (12 posições) formatado da seguinte maneira: 0000/000.000.00000-DV. Quando a guia for emitida pelo site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE(www.mte.gov.br), esta informação será preenchida automaticamente.
Nosso número	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o CPF/CNPJ/Código Contribuinte. Em caso de CNPJ, não informar o DV.
Valor do documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). No caso de utilização de Gráficas, para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o valor nominal da Contribuição Sindical.
Desconto/Abatimento	Este campo será preenchido pelo banco recebedor, quando da existência de desconto/abatimento descrito no campo de instruções do documento.
Outras Deduções	Este campo será preenchido pelo banco recebedor, quando da existência de outras deduções descritas no campo de instruções do documento.
Mora/Multa	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.
Outros acréscimos	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.
Valor cobrado	Até o vencimento, esse campo será preenchido pelo banco recebedor, representando o resultado do campo valor do documento, deduzido, conforme o caso, dos campos desconto/abatimento e outras deduções. Após o vencimento, este campo será preenchido pela CAIXA, representando o resultado da soma dos campos valor do documento, mora/multa, outros acréscimos e das subtrações dos campos desconto/abatimento e outras deduções.
Representação numérica da Guia	Representação numérica do código de barras, no padrão definido pela FEBRABAN, sendo as informações constantes no campo livre da barra definidas pela CAIXA.
Código de Barras	Padrão definido pela FEBRABAN, sendo as informações constantes no campo livre da barra definidas e disponibilizadas pela CAIXA.

XI - Consultoria FISCOsoft

1 - Empregado aposentado está sujeito ao recolhimento da contribuição sindical?

O aposentado que se encontra em atividade laborativa, na condição de empregado, está sujeito ao desconto da contribuição sindical.

Fundamentação: inciso I do art. 580 da CLT.

2 - O trabalhador aprendiz está sujeito ao desconto da contribuição sindical?

Sim. Todos os empregados, inclusive os trabalhadores aprendizes, estão sujeitos ao desconto da contribuição sindical.

Fundamentação: art. 580 da CLT.